Lei Ordinária nº 1.911, de 28 de dezembro de 1979

Art. 1º. As tabelas IV e VI, anezas ao Código Tributário Municipal, ficam alteradas da seguinte maneira:

1 . Alvará de localização para estabelecimentos:

1.1 – a)

b)

c) contribuição mínima

I – Para estabelecimentos industriais e Produtores 30%

.....

II – Para estabelecimentos comerciais 20%

1.2 – Prestadores de Serviços:

a) Localizados no distrito sede 20%

b) Localizados fora do distrito sede 10%

2

3. Execução de Obras particulares:

I – Aprovação de plantas por metro quadrado.....0,2%

II – Aprovação de plantas para prédios já construídos, por metro quadrado.....0,4%

III – Concessão de alvará para construção.....10%

IV – Concessão de "habite-se".....10%

V- Concessão estiver lançada na Prefeitura há mais de dois anos.....20%

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

2. Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:

2.1 – Na zona comercial, por lote.....200%

2.2 – Fora da zona comercial:

2.2.1 – Demarcação

a) Por lote dotado de meio-fio.....150%

b) Por lote não dotado de meio-fio.....200%

2.2.2 – Alinhamento, por metro linear5%

2.2.3 – Nivelamento, por metro quadrado.....1%

3. Cemitérios:

3.3 – Prorrogação de prazo:

- sepultura rasa, por cinco anos.....50%

- jardineira, por cinco anos.....50%

3.5 – Exumação:

- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....50%